



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIONGS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Guilherme Peirão Leal, co-presidente do Conselho de Administração da Natura Cosméticos, as seguintes informações sobre dados apresentados em depoimentos prestados à CPIONGS na data de 4 de julho de 2023, particularmente pelo sr. Manoel dos Santos Correa, cacique da aldeia Bragança:

1. É do conhecimento de V. S^a. que indígenas da região da Floresta Nacional do Tapajós são contratados pela chamada Cooperativa Mista da Floresta Nacional do Tapajós (COOMFLONA) para recolher sementes de copaíba e andiroba, revendidos posteriormente pela cooperativa para a indústria de cosméticos?
2. Qual a exata relação jurídica entre a Natura e a Cooperativa Mista da Floresta Nacional do Tapajós (COOMFLONA)?
3. É do conhecimento de V. S^a que a COOMFLONA contrata os indígenas e os conduz para áreas florestais para colher as sementes sob quaisquer condições climáticas e sem horário definido de trabalho?
4. Da mesma forma, é do conhecimento de V. S^a. que a COOMFLONA paga aos indígenas contratados para essa finalidade uma diária de R\$ 3,00 (três reais).
5. É do conhecimento de V. S^a. que a COOMFLONA fixa para as comunidades indígenas cotas de coletas previstas em toneladas e que esses recursos provenientes dessas sementes nunca chegam

para as comunidades, reduzindo-se a remuneração à diária paga individualmente aos envolvidos na coleta?

6. É do conhecimento de V. S^a. que o preço médio do litro de sementes assim coletadas é vendida para a Natura e outras empresas do segmento por costuma render R\$ 1.000,00 (mil reais) para a referida Cooperativa?
7. V. S^a. contestaria a afirmação feita pelo depoente, para explicitar o cálculo do pagamento dos indígenas coletores, de que em apenas uma operação da COOMFLONA na região, os 32 coletores por ela contratados receberam R\$ 14.975,43 a serem por divididos entre si – o que corresponderia a R\$ 467,99 para cada um – por um período de trabalho que incluía três semanas de coleta, ao menos mais duas semanas para construir estufas secadoras e 30 dias manejando a secagem? V. S^a. consideraria justa essa remuneração?
8. Qual o motivo pelo qual a Natura limita suas operações relativas à coleta de copaíba, andiroba e outros produtos à COOMFLONA, sem estimular outras cooperativas e organizações, inclusive dos próprios indígenas?
9. É do conhecimento de V. S^a. que indígenas estariam buscando indenizações na Justiça pelo pagamento irrisório da colheita de sementes de copaíba e andiroba revendidas à indústria de cosméticos?

Sala da Comissão, 5 de julho de 2023.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)